



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Cria o "Rito Expresso" de cancelamento de Notas Fiscais no âmbito do Município de Sorocaba, com base nos princípios da Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), visando à desburocratização e agilidade nos procedimentos administrativos tributários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Rito Expresso de Cancelamento de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFSe), aplicável às notas fiscais emitidas sob a jurisdição municipal, com o objetivo de promover a desburocratização, a presunção de boa-fé do contribuinte e a facilitação de procedimentos administrativos, nos termos dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Parágrafo único. O Rito Expresso será aplicável exclusivamente para o cancelamento de até 1 (uma) Nota Fiscal por semana, por emitente, observado o prazo máximo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal como data limite para a o pedido do cancelamento.

Art. 2º O pedido de cancelamento no Rito Expresso será tramitado em caráter especial, expresso e urgente, dispensando a apresentação de documentos adicionais além da declaração simples do emitente, atestando a veracidade das informações e a ausência de circulação do documento fiscal.

§ 1º O pedido poderá ser protocolado por meio de e-mail direcionado a endereço eletrônico específico criado exclusivamente para esse fim, o qual será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba e em comunicados, ou por outros meios oficiais de protocolo.

§ 2º A declaração do emitente deverá conter:

- I - Identificação do emitente (CNPJ ou CPF, razão social ou nome, endereço e contato);
- II - Número e data de emissão da Nota Fiscal a ser cancelada;
- III - Motivo sucinto do cancelamento;
- IV - Assinatura física, eletrônica ou digital do responsável, nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

§ 3º A confirmação do recebimento do pedido de cancelamento por e-mail, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do envio do email ou protocolo.

Art. 3º Recebido o pedido em conformidade com o art. 2º, a secretaria responsável procederá ao cancelamento da Nota Fiscal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, presumindo-se a boa-fé do emitente, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei Federal nº 13.874/2019.

§ 1º O silêncio da administração após o prazo estabelecido no caput importará aprovação tácita do cancelamento, aplicando-se analogamente o disposto no art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 13.874/2019.

§ 2º Em caso de indeferimento, a autoridade responsável deverá motivar a decisão de forma clara e fundamentada, comunicando-a ao requerente por e-mail, com possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º O executivo editará normas complementares para a implementação do Rito Expresso, incluindo a criação do e-mail específico e a definição de modelos de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como fundamento os princípios da Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), que estabelece a presunção de boa-fé do particular (art. 2º, II, e art. 3º, V), a simplificação de procedimentos administrativos com aprovação tácita em caso de silêncio da administração (art. 3º, IX), a proibição de exigências desnecessárias (art. 3º, XII, e art. 4º), e a facilitação para o exercício de atividades econômicas, com ênfase na desburocratização e na redução de custos transacionais para as empresas.

No contexto municipal, os empresários de Sorocaba enfrentam desafios burocráticos no cancelamento de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFSe), o que pode gerar entraves desnecessários, atrasos e prejuízos financeiros. A instituição do Rito Expresso visa atender à necessidade de agilidade, limitando o procedimento a casos pontuais (1 NF por semana) e dentro de prazos razoáveis (até o dia 10 do mês subsequente), sem comprometer a fiscalização posterior ou a arrecadação municipal.

Essa medida alinha-se à promoção da liberdade econômica, presumindo a boa-fé do contribuinte e utilizando meios digitais para protocolização, o que reduz a dependência de atendimentos presenciais ou documentações excessivas. Assim, os empresários não ficarão reféns da burocracia, fomentando um ambiente mais propício ao desenvolvimento econômico local, em harmonia com as diretrizes federais de desburocratização.

Assim, pedimos a tramitação de urgência e o voto favorável dos nobres pares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 9 de setembro de 2025.

Dylan Dantas

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003800330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 09/09/2025 13:39

Checksum: **CD78AB56C679D7AE2FB26E5611B071750B5A7A2A403837E5C198C873EDF7BAE4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.